



UNIVERSIDADE
NOVA
DE LISBOA



**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
E O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

A **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (UNL)**, com sede no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, Portugal, com o número de contribuinte 501 559 094 Lisboa, representada neste ato pelo Seu Reitor, Prof. Doutor João de Deus Santos Sâágua e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR (IPT)**, com sede na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, com o número de contribuinte 503 767 549, representada neste ato pelo Presidente, Prof. Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida,

Considerando

Que ambas as Instituições desenvolvem atualmente uma cooperação profícua e, cientes da necessidade de promover o desenvolvimento da investigação e outras atividades académicas e culturais, contribuindo para o alcance de metas institucionais,

A Universidade Nova de Lisboa e o Instituto Politécnico de Tomar celebram o presente Convénio, no seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convénio tem como finalidade promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, científica e cultural em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- 1 – Investigação e docência** – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.
- 2 – Cooperação técnica** – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.
- 3 – Projetos conjuntos** – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projetos de interesse comum,



76
5

estimulando a criação de equipas mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a projetos de financiamento internacional.

4 – Intercâmbio de pessoal académico – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal académico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências.

5 – Intercâmbio de estudantes – As duas partes comprometem-se a aceitar o intercâmbio de estudantes, em períodos de mobilidade, interessados em realizar estudos de graduação e pós-graduação.

6 – Documentação e informação – As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais.

Cada uma das ações de cooperação será formalizada através de um termo aditivo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO

1 – Cada Parte facilitará e financiará as atividades mencionadas através dos seus programas de fundos regulares.

2 – Os estudantes em atividades no âmbito do presente Convénio terão igualdade de tratamento no que diz respeito a anuidades e taxas em ambas as instituições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

1 – Quaisquer despesas e encargos pecuniários com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão da responsabilidade dos alunos, professores, pesquisadores e funcionários envolvidos nas atividades de intercâmbio, devendo as Instituições de Acolhimento prestar assistência logística a este nível.

2 – Todos os participantes em atividades de intercâmbio deverão ter seguro-saúde e seguro de responsabilidade civil internacionais válidos para o período de realização daquelas atividades.

Subcláusula Primeira: Fica estabelecido que as despesas geradas por ocasião da aquisição dos seguros referidos no item 2 desta Cláusula, são de responsabilidade exclusiva dos interessados, sendo certo que as duas partes exigirão comprovantes dos seguros como requisito de deslocação dos interessados.



Subcláusula Segunda: As Partes concordam em que não assumirão quaisquer espécies de responsabilidades por danos e/ou despesas causadas pelos participantes nas atividades de intercâmbio.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente convénio terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

Durante a sua vigência o convénio poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, mediante Termo Adicional.

As partes declaram, expressa e inequivocamente, que o presente acordo prevalece sobre quaisquer outros acordos, convénios ou aditivos de cooperação celebrados anteriormente entre as partes, os quais se terão por expressamente revogados a partir da entrada em vigor do presente acordo.

O presente convénio foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado

UNIVERSIDADE NOVA DE
LISBOA

Prof. Doutor João de Deus Santos Sâágua
Reitor

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Prof. Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de
Almeida
Presidente

Data: 16/03/2018

Data: 16/03/2018